



PROJETO DE LEI Nº 34/2019

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa o Município de AMARAJI, para o Exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pela Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de AMARAJI, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Executivo, a Administração Direta e Administração Indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde e assistência social.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única
Da Receita Total

Art. 2.º Na estimativa da Receita prevista neste orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.



Art. 3.º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	86.272.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	2.376.623,86
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	5.192.736,09
RECEITA PATRIMONIAL	393.500,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.727.300,00
TRANSFERENCIA CORRENTES	76.355.454,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.877.278,71
DEDUCAO PARA FUNDEB	-4.650.893,57
RECEITAS DE CAPITAL	1628.000,00
Alienação de Bens	88.000,00
Transferência de Capital	1.540.000,00
TOTAL	87.900.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única
Da Despesa Total

Art. 4.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1001	CAMARA MUNICIPAL DE AMARAÇARI	2.174.000,00
2001	GABINETE DO PREFEITO	1.445.000,00
2002	SECRETARIA DE GOVERNO	91.000,00
2003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.991.134,50
2004	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	22.640.000,00
2005	SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA E TRANSPORTE	6.604.500,00
2006	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	986.067,50
2007	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	211.000,00
	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E	687.600,00
2008	JUVENTUDE	



9001	SECRETARIA DA MULHER	175.000,00
9002	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.290.000,00
9003	SECRETARIA DE FINANÇAS	720.000,00
	CONTROLADORIA MUNICIPAL	31.000,00
	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	32.000,00
	FUNDO DE EDUCAÇÃO	19.697.942,30
	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	150.000,00
	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.343.575,10
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.641.180,50
	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA FUNPRAMA	8.987.000,00
	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	2.002.000,00
	TOTAL	87.900.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: RILDO REIS GOUVEIA
Acesso em: <https://portaltransparencia.gov.br> Validar a autenticidade do documento: 0e5c7e6d-e46e-43ad-80bf-e376eed19ae9

TÍTULO III
SEÇÃO ÚNICA

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADCIONAL E SUPLEMENTAR

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares do total da despesa fixada, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento.

Parágrafo Único. (...) Suprimido em virtude em Emenda supressiva.

- I- (...) Suprimido em virtude em Emenda supressiva.
- II- (...) Suprimido em virtude em Emenda supressiva.
- III- (...) Suprimido em virtude em Emenda supressiva.
- IV- (...) Suprimido em virtude em Emenda supressiva.
- V- (...) Suprimido em virtude em Emenda supressiva.
- VI- (...) Suprimido em virtude em Emenda supressiva.
- VII- (...) Suprimido em virtude em Emenda supressiva.
- VIII- (...) Suprimido em virtude em Emenda supressiva.

TÍTULO IV
SEÇÃO ÚNICA

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO



Art. 6.º (...) Suprimido em virtude em Emenda supressiva.

Art. 7.º Fica autorizado a criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos - GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2020.

Art. 8.º (...) Suprimido em razão de Emenda Modificativa.

Art. 9.º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

Art. 10. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do município ao Poder Legislativo e do Poder Executivo aos Fundos Municipais cumprindo as leis federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único: Os recursos oriundos do Precatório do FUNDEF, incluso neste orçamento no PROGAMA DE TRABALHO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, código: 12. EDUCAÇÃO, 12.122. ADMINISTRAÇÃO GERAL, 12.122.0037. MANUTENÇÃO DE PRECATÓRIO, 12.122.0037.2177.0000 MANUTENÇÃO DO PRECATÓRIO NO MONTANTE DE R\$ 22.000.000,00, só poderão ser executados os referidos recursos financeiros depois de apresentação de PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, através da sistemática de orçamento participativo, com a participação da SOCIEDADE AMARAJIENSE, destas discursões será elaborado projeto de lei que será enviado à CÂMARA DE VEREADORES e aprovado pelo Legislativo, ficando tais valores bloqueados até o fim do processo legislativo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

TÍTULO V
SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



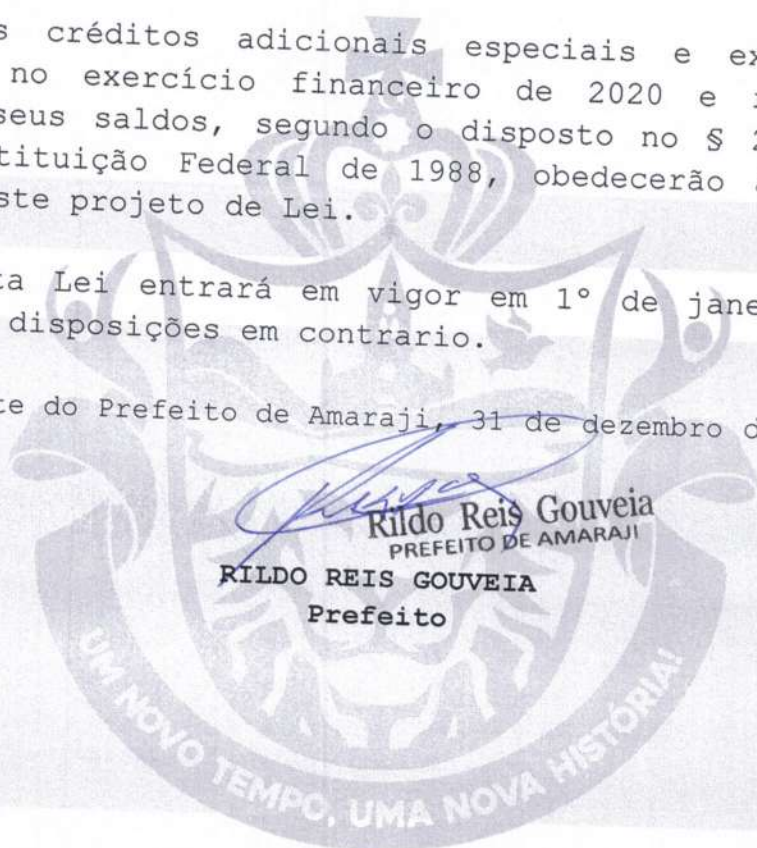
Documento Assinado Digitalmente por: RILDO REIS GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e5c7e6d-e46e-43ad-80bf-e376eed19ae9

Art. 12. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 13. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2020 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante deste projeto de Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, 31 de dezembro de 2019.



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL